

LEI N° 3.663, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Altera os artigos 1º e 2º, acrescenta o artigo 3º-A da Lei nº.3.210, de 02 de agosto de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador FABRÍCIO LOPES DA SILVA, a saber:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº.3.210, de 02 de agosto de 2012, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, respeitarão os seguintes horários de funcionamento:
- ${\it I}$ farmácias e drogarias localizadas no Centro da Cidade:
 - a) Nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas;
 - b) Aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.
- II farmácias e drogarias localizadas nos bairros da cidade:
 - a) Nos dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas;
 - b) Aos sábados, das 08:00 às 18:00 horas."

"Art. 2º Ficarão em plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo 03 (três) farmácias e/ou drogarias localizadas no Centro da cidade; escaladas em tabela fixada pelo Departamento de Administração Tributárias, órgãos do terceiro grau divisional diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Finanças, com renovação semanal obrigatória.

Parágrafo único - Aos domingos e feriados, apenas as farmácias e/ou drogarias escaladas para realização do plantão, na forma prevista no caput deste artigo terão expediente e





deverão obedecer escala e horário regulamentados pelo Poder Executivo Municipal de Linhares."

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 3º-A na Lei nº.3.210, de 02 de agosto de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 3°-A É defeso o funcionamento de farmácias e/ou drogarias situadas no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, fora dos horários previstos no artigo 1° desta Lei, e, fora da escala de funcionamento em regime de plantão, prevista no caput do artigo 2° da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos